

Parecer da ANPRI sobre as ocorrências no âmbito do concurso de professores

A Associação Nacional de Professores de Informática (ANPRI) observou, com muita preocupação, a forma como decorreram os concursos de professores, nomeadamente a Contratação Inicial (CI), a Bolsa de Contratação de Escola (BCE) e a Mobilidade Interna (MI), bem como as adversidades causadas pelos erros e atrasos.

A Bolsa de Contratação de Escola (BCE) que pretendia ser uma solução para mitigar as diferenças entre os critérios definidos por cada escola/agrupamento, falhou em toda a sua plenitude, desde a acessibilidade, preenchimento e resultados apresentados, com as confusões e erros já conhecidos publicamente.

Também a contratação inicial (CI) conduziu a que centenas de professores fossem colocados em escolas/agrupamentos nas quais não existe horário para lhes atribuir.

É um imperativo uniformizar o concurso numa candidatura única, que ordene os candidatos, com critérios claros, objetivos e justos, para todas as escolas/agrupamentos e para todo o ano letivo, para dar resposta aos horários que vão surgindo.

Por fim, salientamos, que nos últimos dias, surgiram na plataforma inúmeros horários para técnicos especializados, o que representa mais uma forma de divisão entre professores. Que nos levam a questionar, toda a situação, pois se existe um excessivo número de professores por colocar, nos diferentes grupos de recrutamento, identificadas as necessidades antecipadamente, por que surgem agora tantos horários para técnicos especializados?

É urgente que estas situações sejam reparadas e que se desenvolvam os mecanismos necessários para evitar que tal se repita em futuros concursos, sob pena de tornar o sistema de colocação injusto e sem credibilidade. Pois, todas estas situações contribuem para debilitar a imagem da educação em geral e dos profissionais da educação em particular.

Quanto à mobilidade interna, tem esta associação conhecimento de casos de docentes dupla colocação, uma na escola/agrupamento de provimento e outra na escola/agrupamento de colocação no ano letivo anterior por ausência da componente letiva na escola/agrupamento de provimento. Há ainda casos de docentes que surgiram na lista de retirados, no entanto, não foram retirados do concurso por nenhuma das escolas/agrupamentos possíveis: nem pela escola/agrupamento de provimento, nem pela escola/agrupamento onde foram colocados por ausência da componente letiva no ano letivo anterior.

Continuamos atentos e muito preocupados, pois, em algumas situações, nomeadamente da Mobilidade Interna, as escolas/agrupamentos não podem colocar de novo os horários a concurso, sem que haja indicações, por escrito, da Direção-Geral da Administração Escolar, em qual das escolas/agrupamentos devem ficar os docentes com dupla colocação. Estes esclarecimentos tardam em ser realizados.

Estas situações penalizam os alunos, as turmas, as escolas/agrupamentos e os professores. Salientamos que o impacto não se faz sentir apenas agora, no início do ano letivo, mas terá consequências negativas durante o resto do ano.

Os alunos serão penalizados pelo atraso nas aprendizagens das disciplinas às quais não têm professor atribuído, o entanto, os programas e metas curriculares terão de ser cumpridos no mesmo espaço temporal, para dar resposta aos exames e restantes avaliações. Realçamos, ainda, o impacto nas situações com alunos das vias profissionalizantes (cursos de educação e formação, cursos profissionais, cursos vocacionais e restantes), pois todas estas aulas, em falta, terão de ser repostas, sendo que o horário semanal destes alunos já é muito extenso. Serão penalizados desta forma os alunos, os professores e as escolas, por motivos que lhes são totalmente alheios.

Acresce-nos, ainda referir a instabilidade criada entre os professores, pois o grupo de recrutamento 550 (Informática) possui lista considerável de candidatos a concurso, detentores de qualificação profissional adequada, que aguardam colocação. Por isso, estas situações contribuíram para degradar ainda mais a situação profissional do grupo de recrutamento que representamos. Tal resulta também da aplicação, de forma exagerada, do n.º 3, artigo 4.º (Serviço docente) do Despacho normativo n.º 6/2014, 26 de maio de 2014.

“Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida”.

Com base neste artigo, muitos docentes passaram a ser considerados com formação adequada para lecionar imensas disciplinas. Tal coloca em causa as habilitações profissionais para lecionar as disciplinas específicas deste grupo, nomeadamente a disciplina de TIC no 7º e 8º ano, que em muitas escolas/agrupamentos é lecionada por qualquer professor, facto que terá consequências negativas na qualidade pedagógica, no ensino e aprendizagem dos alunos.

Por fim, disponibilizamo-nos para colaborar com as entidades responsáveis, para desde já começar a trabalhar em possíveis soluções para colmatar os problemas, que foram sucedendo.

Setúbal, 25 de setembro de 2014

A Direção da ANPRI